**LEI Nº 4.463 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 08 / 11 / 2011

**AUTORIZA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO, MEDIANTE PERMUTA, DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica desafetada de sua primitiva condição de bem de uso comum, passando à categoria de bem dominical, parte da Rua Rio Azul, com área superficial de 1.417,193m2 (mil, quatrocentos e dezessete vírgula cento e noventa e três metros quadrados), situado nesta cidade, no Bairro beira Rio, com as seguintes confrontações e medidas: Frente com a Rua Rio Azul, com 11,00m (onze metros); Lateral Direita: com lotes 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 37 da quadra 14, com 132m (cento e trinta e dois metros); Lateral Esquerda: com parte dos lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, com 132,36m (cento e trinta e dois vírgula trinta e seis metros); Fundos: Rua Perimetral Leste, com 11,00m (onze metros).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel, ora desafetado, com os lotes de números 1, 2 e 3 da quadra "19" do Residencial Beira Rio, com área total de 2.208,00 m² (dois mil, duzentos e oito metros quadrados), pertencente ao Sr. GABRIEL AUGUSTO DE CAMARGO, conforme descrição contida em memorial descritivo, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** O imóvel dado em permuta pelo Município é atribuído o valor de R$ 605.092,00 (seiscentos e cinco mil e noventa e dois reais), enquanto que os lotes dados pe lo Sr. GABRIEL AUGUSTO DE CAMARGO, em R$ 662.400,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Administração.

**Art. 4º.** A diferença de valores entre as áreas a serem permutadas não implica em *torna* na permuta ou qualquer obrigação de indenização compensatória por parte do Município.

**Art. 5º.** Os imóveis que o Município receber na permuta serão destinados para regularização da área onde situa o Ginásio Poliesportivo Municipal.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 08 de novembro de 2011.

**DARCI JOSÉ LERMEN**
PREFEITO MUNICIPAL